FIDELIDADE impar

SEGUROS DESDE 1808 · ÍMPARES DESDE 1992

# INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

## SEGURO VIDA

MAR 2025

**Fidelidade Moçambique - Companhia de Seguros, S.A.**
NUEL: 101880559 • NUIT: 400005834
Morada: Rua de Kassuende, n.° 210, piso 19, Bairro Polana Cimento A, Maputo
Capital Social: 295.000.000,00 MZN

800 800 088
geral@fidelidadeimpar.co.mz
fidelidadeimpar.co.mz

V-VPPP-IPC-I-FM-032023-01-Vida e plano proteção pagamentos

# INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS VIDA E PLANO PROTECÇÃO PAGAMENTOS

## A - SEGURADORA

Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração dos Ramos Vida e Não Vida em Moçambique.

## B - PRODUTO

Seguro Vida e Plano Protecção Pagamentos.

## C - COBERTURAS

1. O contrato garante à Pessoa Segura o Pagamento do Capital, no momento em que se verifique um dos riscos cobertos pelo mesmo, conforme definido nas Condições Gerais, Especiais e Particulares
   a. Morte da Pessoa Segura;
   b. Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, em consequência de uma doença ou acidente que a torna totalmente incapaz de exercer a sua profissão ou qualquer outra actividade lucrativa correspondente aos seus conhecimentos e aptidões, com fundamento em sintomas objectivos, clinicamente comprováveis e não for possível prever qualquer melhoria no seu estado de saúde de acordo com os conhecimentos médicos actuais, devendo sempre e em qualquer caso o grau de desvalorização, feito com base na Tabela Nacional de Incapacidades, ser superior a 66.6% que, para efeitos desta cobertura, é considerado como sendo igual a 100%.
2. Para cada Pessoa Segura, o Capital Seguro pelo presente contrato é, em cada momento, igual ao valor do capital em dívida por esta ao Banco Internacional de Moçambique SA, ao abrigo de respectivo contrato de crédito. A Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, SA., garante o pagamento de um único Capital ainda que o contrato respeite a duas Pessoas Seguras.
3. O pagamento das importâncias seguras requer a apresentação, nos 60 dias imediatos à data do falecimento ou da constatação da invalidez total e permanente da Pessoa Segura, dos seguintes documentos indispensáveis à respectiva regularização:
   a. Cobertura de morte:
      - Certidão de Nascimento ou Bilhete de Identidade da Pessoa Segura;
      - Certidão de óbito da Pessoa Segura;
      - Atestado Médico onde se declare as circunstâncias, causas, início e evolução da doença ou lesão que provocaram a morte;
   b. Cobertura de Invalidez Total e Permanente:
      - Atestado do Médico da Pessoa Segura no qual conste o início, as causas, a natureza, a provável duração e evolução do estado e invalidez;
      - Descrição exacta da actividade profissional da Pessoa Segura antes da declaração de invalidez;
      - Participação de acidente, indicando o local, dia, hora, causa, testemunhas e consequências, incluindo o eventual relatório da polícia;
      - Todos os documentos que atestem, de forma inequívoca, o caracter acidental da invalidez e determinem a relação causa/efeito entre o acidente e a invalidez.

## D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Não se encontram cobertos por este contrato os riscos de Morte ou Invalidez Total e Permanente da Pessoa Segura, resultantes de:

1. Doença pré-existente;
2. Suicídio da Pessoa Segura
3. Acto criminoso ou intencional da Pessoa Segura ou do Beneficiário;
4. Situação de guerra, terrorismo ou de perturbações da ordem pública;
5. Exercício de ocupação ou práticas, profissionais ou extra-profissionais, manifestamente perigosas;
6. Factos que sejam consequência de participação em rixas (salvo o caso de legitima defesa devidamente comprovada), mutilações voluntárias, embriaguez e abuso de álcool ou de estupefacientes fora de prescrição médica

## E - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser resolvido por falta de pagamento do prémio dentro dos 30 dias posteriores à data do seu vencimento.
2. A utilização da faculdade concedida no número anterior não prejudica o direito da Seguradora ao prémio correspondente ao período decorrido.
3. A cobertura de Morte cessa na data em que a Pessoa Segura atinge os 77 anos de idade, e a cobertura complementar de Invalidez Total e Permanente cessa na data em que a Pessoa Segura atinge os 60 anos de idade.

## F – PRÉMIO

1. O prémio respeitante a cada Pessoa Segura é determinado em função da sua idade actuarial no ínicio do respectivo contrato de Crédito Pessoal, do prazo contratado e do capital em dívida ao Banco Internacional de Moçambique, SA., no ínicio do referido contrato de crédito. O prémio relativo a cada Pessoa Segura é único e devido antecipadamente.

## H - COBERTURA DE PROTECÇÃO AO EMPREGO

1. Desemprego:
   a. No caso de a Pessoa Segura se encontrar em situação de Desemprego Involuntário (Trabalhadores por Conta de Outrém) por um período superior a 30 dias, e demonstrar que procura activamente um emprego, ou, no caso, de profissionais liberais, encontrando-se hospitalizado por um período superior a 30 dias, a Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, SA., assumirá a liquidação da amortização mensal referente ao empréstimo contraído com o Banco Internacional de Moçambique, SA.
   b. Essa liquidação será efectuada desde o primeiro mês a que o sinistro diz respeito e durante um período máximo de 6 meses, cessando, entretanto, se a Pessoa Segura voltar ao trabalho ou logo que a dívida se mostrar saldada. Após retorno da Pessoa Segura voltar à actividade normal, só poderá ser registado novo Desemprego após ter permanecido um período de 12 meses num emprego permanente a tempo inteiro.
2. Salário em atraso
   a. Em caso de salário em atraso por um período superior a 90 dias, a Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, SA., assumirá o pagamento das prestações do empréstimo, tendo direito a reembolsar-se junto das Pessoas Seguras das prestações já liquidadas quando a Pessoa Segura receber esses salários.
   b. Esta liquidação será efectuada desde o primeiro mês a que o sinistro diz respeito e durante um período máximo de 6 meses.;
3. A cobertura de protecção ao emprego só poderá ser accionada caso a Pessoa Segura receba o seu salário no Banco Internacional de Moçambique, SA., através do produto conta ordenado.
4. Todas as garantias anteriormente referidas entram em vigor 30 dias após a data de adesão ao contrato.

## I - PAGAMENTO DAS IMPORTANCIAS SEGURAS

1. O pagamento das importâncias seguras requer o envio à Seguradora, dos seguintes documentos:
   a. Cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta para o Trabalho por Doença ou Acidente:
      - Original do atestado de Doença ou da renovação, validado pela Junta Provincial de Saúde, (documento a enviar à Seguradora Internacional de Moçambique, SA., sempre que completa mais de 30 dias de incapacidade);
      - Participação de sinistro preenchida nos campos respectivos pela Pessoa Segura, Médico Assistente e Entidade Patronal;
      - Os trabalhadores por conta própria devem juntar à participação de sinistro o documento comprovativo da Actividade e documento comprovativo dos descontos para o Instituto Nacional de Segurança Social;
      - Caso a informação clínica não seja suficiente, será posteriormente solicitado um relatório médico mais detalhado.
   b. Cobertura de Protecção de Emprego:
      - A participação de sinistro preenchida pela Pessoa Segura deverá demonstrar que procura activamente um emprego;
      - Em caso de Doença, acidente ou desemprego, Fidelidade Moçambique – Companhia de Seguros, S.A., deve ser informada, logo que a situação se mantenha ou se preveja manter-se por mais de 30 dias, o mais rapidamente possível, no máximo de 8 dias posteriores à data do facto ou conhecimento do mesmo, sob pena da Pessoa Segura responder por perdas e danos decorrentes do não cumprimento da obrigação;
      - A Pessoa Segura deverá continuar a pagar as prestações sendo apenas reembolsada após aceitação do processo de sinistro;
      - A informação prestada deverá ser actualizada mensalmente (conforme a continuação do estado de Incapacidade/Desemprego) para assegurar a liquidação atempada da indemnização; -A fraude ou tentativa de fraude, bem como as falsas declarações provadas intencionais, perpetradas pela Pessoa Segura ou por qualquer outra pessoa actuando sob a responsabilidade ou conveniência, quando detectadas pela Seguradora, ilibam esta de quaisquer responsabilidades relativamente ao sinistro em questão.

## J - CESSAÇÃO DA COBERTURA

1. A apólice de seguro cessará os seus efeitos quando a Pessoa Segura complete os 60 anos de idade ou na data que o presente contrato deixe de vigorar.

## K – EXCLUSÕES

Estão excluídas do âmbito do seguro as seguintes situações:

1. Incapacidade pré-existente (isto é, que tenha ocorrido nos 12 meses anteriores à data do contrato de financiamento), ou seja, resultante de afecções pré-existentes;
2. Incapacidade resultante de rixas ou ferimentos auto-inflingidos intencionalmente pela Pessoa Segura;
3. Incapacidade resultante do parto, gravidez ou interrupção de gravidez;
4. Incapacidade resultante do uso de álcool ou drogas não prescritas clinicamente;
5. Incapacidade resultante de psicopatologias de qualquer natureza bem como patologias sem comprovação clínica;
6. Afecções que derivem da tentativa de suicídio e/ou provocadas por mutilações voluntárias ou a sua tentativa;
7. Actos ou omissões dolosas da Pessoa Segura;
8. Caducidade do contrato de trabalho a termo;
9. Caducidade do contrato por passagem à situação de reforma ou pré-reforma;
10. Revogação do contrato de trabalho por acordo entre as partes;
11. Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador;
12. Rescisão do contrato de trabalho durante o período experimental;
13. Desemprego sazonal normal da actividade desenvolvida;
14. Desemprego em consequência de despedimento por justa causa;
15. Qualquer situação, no caso de a Pessoa Segura trabalhar no estrangeiro com contrato de trabalho não vinculado à Legislação Moçambicana, por um período superior a 30 dias consecutivos por ano.

## L – PRÉMIO

1. O prémio respeitante a cada Pessoa Segura é determinado em função do prazo contratado e do capital em dívida ao Banco Internacional de Moçambique, SA.
2. O prémio relativo a cada Pessoa Segura é único e devido antecipadamente.

## M - RECLAMAÇÕES

A Seguradora dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique ou recorrer aos tribunais. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidadeimpar.co.mz.

## N - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

ISSM - Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

## O - LEI APLICÁVEL

A Seguradora propõe a aplicação da lei moçambicana ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei moçambicana, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.